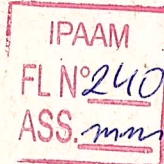


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 047/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: ELHI Bezerra Tavares.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Arthur Reis, nº 183, Santo Antonio, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 571.858.402-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99202-0441

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2203

PROCESSO Nº: 4275/T/14

ATIVIDADE: Comércio e Serviços

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Direita do Igarapé Tarumã Açu, nas coordenadas geográficas: 03°01.620”(S) e 060°06.411”(W), Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a guarda, manutenção, reparo de embarcações e estruturas flutuantes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

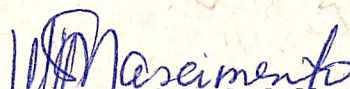
PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS

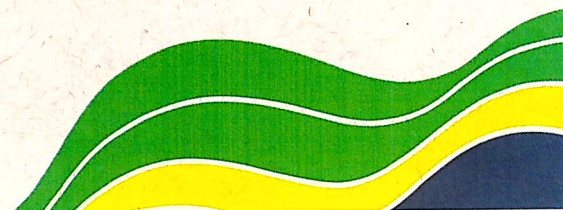
Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 22 DEZ 2021


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 047/15-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4275/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Apresentar no prazo de 60 dias:
 - a) Plano de Emergência Individual – PEI.
 - b) Certificado de Segurança da Navegação – CSN.
11. Apresentar quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da atividade atualizado (modelo IPAAM).
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade.
 - c) Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório de destinação do lodo sanitário.